



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 26 / 03 / 2014, edição nº 1122 página nº 13/14, administrada pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn

LEI Nº 1.035, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 907, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 907, de 16 de dezembro de 2008, que delimita o perímetro da zona urbana da cidade, com redação atual dada pela Lei nº 992, de 09 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A cidade de Cruzeta-RN, cujo Município foi criado pela Lei Estadual Nº 915, de 24 de novembro de 1953, distando 230 quilômetros da capital do Estado, tem o seu perímetro urbano para os fins legais assim delimitado, conforme a planta descritiva integrante desta lei, possuindo uma superfície de 262.796(há), dentro de um perímetro de 10.764,68m.

§ 1º - O aludido perímetro é composto de 35 vértices, cujas coordenadas são as seguintes: O Vértice 1 de coordenadas 9291308mN e 744822mE; o vértice 2 de coordenadas 9291224mN e 745053mE; o vértice 3 de coordenadas 9291196mN e 745098mE; o vértice 4 de coordenadas 9291200mN e 745278mE; o vértice 5 de



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

coordenadas 9291189mN e 745392mE; o vértice 6 de coordenadas 9291102mN e 745976mE; o vértice 7 de coordenadas 9290870mN e 746443mE; o vértice 8 de coordenadas 9290921mN e 746466mE; o vértice 9 de coordenadas 9290800mN e 746684mE; o vértice 10 de coordenadas 9290828mN e 746688mE; o vértice 11 de coordenadas 9290574mN e 747030mE; o vértice 12 de coordenadas 9290419mN e 746960mE; o vértice 13 de coordenadas 9290240mE e 747083mE; o vértice 14 de coordenadas 920240mE e 747075mE; o vértice 15 de coordenadas 9290146mE e 747073mE; o vértice 16 de coordenadas 9290128mE e 747065mE; o vértice 17 de coordenadas 9290084mE e 747023mE; o vértice 18 de coordenadas 9290072mE e 746999mE; o vértice 19 de coordenadas 9290048mE e 746841mE; o vértice 20 de coordenadas 9290028mE e 746802mE; o vértice 21 de coordenadas 9290537mN e 746526mN; o vértice 22 de coordenadas 9290555mN e 745900mE; o vértice 23 de coordenadas 9290621mN e 745906mE; o vértice 24 de coordenadas 9290619mN e 745840mE; o vértice 25 de coordenadas 9290452mN e 745834mE; o vértice 26 de coordenadas 9290392mN e 745609mE; o vértice 27 de coordenadas 9290485mN e 745521mE; o vértice 28 de coordenadas 9290408mN e 745490 mE; o vértice 29 de coordenadas 9290196mN e 744900mE; o vértice 30 de coordenadas 9290327mN; e 743976mE; o vértice 31 de coordenadas 9290990mN e 742857mE; o vértice 32 de coordenadas 9291407mN e 742888mE; o vértice 33 de coordenadas 9291286mN e 743201mE; o vértice 34 de coordenadas 9290768mN e 744032mE e o vértice 35 de coordenadas 9290890mN e 744225mE.

§ 2º - O perímetro urbano de que trata esta Lei compreende os seguintes marcos, azimutes e extensões: Partindo do Vértice 01, com azimute de 109°58'59" distando 245,80m até o Vértice 02, com azimute de 121°53'27" distando 53,00 do Vértice 3, com azimute de 88°43'37" distando 180,04m do Vértice 04, com azimute de 95°30'41" distando 114,53m do Vértice 05, com azimute de 98°28'23" distando 590,44m do Vértice 06, com azimute de 116°25'3" distando 521,45m do Vértice 07, com azimute de 24°16'28" distando 55,95m do Vértice 08, com azimute de 119°10'34"



MUNICÍPIO DE CRUZETA
Gabinete do Prefeito

distando 248,21m do Vértice 09, com azimute de 10°41'10" distando 28,44m do Vértice 10, com azimute de 126°36'3" distando 426,29m do Vértice 11, com azimute de 204°18'16" distando 169,87m do Vértice 12, com azimute de 145°30'18" distando 217,53m do Vértice 13, com azimute de 270° distando 8,00m do Vértice 14, com azimute de 181°13'8" distando 94,02m do Vértice 15, com azimute de 203°57'45" distando 19,70m do Vértice 16, com azimute de 223°40'4" distando 60,83m do Vértice 17, com azimute de 243°26'6" distando 26,83m do Vértice 18, com azimute de 261°21'46" distando 159,81m do Vértice 19, com azimute de 242°51'1" distando 43,83m do Vértice 20, com azimute de 331°31'54" distando 579,01m do Vértice 21, com azimute de 271°38'49" distando 626,26m do Vértice 22, com azimute de 5°11'40" distando 66,27m do Vértice 23, com azimute de 268°15'51" distando 66,03m do Vértice 24, com azimute de 182°3'28" distando 167,11m do Vértice 25, com azimute de 255°4'7" distando 232,86m do Vértice 26, com azimute de 316°34'56" distando 128,04m do Vértice 27, com azimute de 201°55'47" distando 83,01m do Vértice 28, com azimute de 250°14'8" distando 626,93m do Vértice 29, com azimute de 278°4'10" distando 933,24m do Vértice 30, com azimute de 300°38'47" distando 1.300,67m do Vértice 31, com azimute de 4°1'6" distando 418,15m do Vértice 32, com azimute de 111°8'8" distando 335,57m do Vértice 33, com azimute de 121°56'14" distando 979,23m do Vértice 34, com azimute de 57°42'7" distando 228,33m do Vértice 35, com azimute de 55°0'6" distando 728,79 do Vértice 01, fechando assim o perímetro." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 25 de março de 2014.


ERIVANILDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal